

Decreto Lei nº 1.

Em 6 de fevereiro de 1943.

O Prefeito Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, no uso das atribuições de seu cargo, etc.

Considerando que, pelo art. 4.º letra b do Decreto nº 85, de 31/12/1935, deste Município, foi criado o imposto sobre produtos da lavoura;

Considerando que tal imposto até a presente data não foi executado, acarretando, ~~da~~ sua não execução, prejuízos à economia Municipal que tem as suas principais fontes de renda na lavoura e na pecuária;

Considerando que por força de leis substantivas, é vedado aos Municípios a criação de novos impostos;

Considerando, finalmente, a necessidade de aumentar a receita Municipal afim de que possam ser desenvolvidos planos de melhoramentos coletivos:

Decreta:

Art. 1.º - Fica ~~estipulada~~ ^{estipulada} ~~o imposto~~ a taxa de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) que incidirá sobre cada saca de café e de arroz depositada nesta cidade ou em qualquer ponto do Município e ~~destinada~~, ainda que, por pequeno espaço de tempo.

Art. 2.º - O infrator do presente decreto-lei, fica sujeito, além do imposto devido, à multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00, imposta pela Coletoria Municipal, à vista do auto de infração lavrado pelo ~~Dr.~~ Fiscal Municipal.

Único - Da multa imposta haverá recurso para o Prefeito

J. B. Caballero

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Imbuemas, 6/2/43.

a) José de Arimathea e Silva
Prefeito Municipal.

Secretario